



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

EDITAL Nº PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

Processo nº 03110001.002208/2021-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ligações individuais de esgotos boxes, lojas e semelhantes, localizados na área interna desta CEASA.

PREÂMBULO

Código da LICITAÇÃO no sistema Licitações-E: **901232**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Início de Acolhimento das Propostas: 13/10/2021 no site www.licitacoes-e.com.br

Limite para Acolhimento das Propostas: 04/11/2021 às 10:00 no site www.licitacoes-e.com.br

Abertura da Sessão Pública: 04/11/2021 às 10:00 no site www.licitacoes-e.com.br

Início da Sessão de Disputa de Lances: 04/11/2021 às 10:15 no site www.licitacoes-e.com.br

OBSERVAÇÃO: TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO PRESENTE INSTRUMENTO, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF E, DESSA FORMA, SERÃO REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN**, situada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, CEP: 59.060-400, Bairro: Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, de acordo com o estabelecido na Lei Federal de nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, Lei Federal de nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual de nº 675, de 2020, Decreto Federal nº 10.024, de Setembro de 2019, Decreto Estadual nº 17.144, de 16 de Outubro de 2003, Decreto Estadual nº 17.145, de 16 de Outubro de 2003, Decreto Estadual nº 19.938, de 31 de Julho de 2007, Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007, Decreto Estadual nº 21.709, de 23 de Junho de 2010 e especialmente o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN vem por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tornar público e comunicar aos interessados a realização da **LICITAÇÃO PÚBLICA** para selecionar a proposta mais vantajosa para contratação dos serviços constantes no presente Edital, nas seguintes condições:

FORMA DE EXECUÇÃO: A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

MODO DE DISPUTA: **Aberto, conforme o rito da Lei 13.303/2016**

REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme justificado no Projeto Básico (Anexo I)**

I - O Edital e seus anexos, disponíveis no Portal LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br) e no site da CEASA (www.ceasa.rn.gov.br).

II - A licitação na forma eletrônica será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da CEASA/RN, utilizando-se da **plataforma disponível para licitações no Regime Diferenciado de Contratações – RDC**, disponível no *Portal LICITAÇÕES-E* (www.licitacoes-e.com.br), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o referido sistema eletrônico, sendo de responsabilidade das proponentes acessar os mencionados veículos para obter todas as informações pertinentes a esta Licitação. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Aviso de Licitação, será realizada exclusivamente através dos sítios eletrônicos: “www.licitacoes-e.com.br” e “www.ceasa.rn.gov.br”, reservando-se, todavia, à CEASA/RN, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Memorial descritivo, especificações técnicas e projeto gráfico (o último dispensado na hipótese de Termo de Referência).

Orçamento Básico (Composição de preços unitários, BDI, Cronograma Físico – Financeiro); Matriz de Risco (se for o caso)

Anexo II – Minuta do Contrato para Execução de Serviços;

Anexo III – Modelo do Atestado de Visita Técnica.

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para execução de ligações individuais de esgotos boxes, lojas e semelhantes, localizados na área interna desta CEASA, localizada na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3005 - Lagoa Nova, Natal/RN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos documentos em anexo.

1.2. A licitação será realizada em único item (global).

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado é sigiloso e será informado, nos termos do art. 21 do RILCC, até o próximo dia útil após o encerramento da disputa.

2.2. O sigilo do orçamento da licitação será afastado com a publicação do orçamento no portal Transparência da CEASA.

2.3. Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida são oriundos da Receita Própria da CEASA, conforme **Reserva Orçamentária nº 17205.20.122.0100.2205.220501**.

2.4. A CEASA pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, na forma do RILCC e conforme previsto na Lei 13.303/2016.

3. DATA BASE DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Na sua proposta de preços, a licitante deverá fixar como base, para todos os efeitos, inclusive de reajustamentos, a data da sua efetiva entrega à Comissão Permanente de Licitações na sessão pública determinada neste Edital para o seu recebimento.

3.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada a partir

da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – INCC, Coluna 35, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos/impugnações**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados à CPL até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data de realização do certame, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cplceasarn@gmail.com. As informações em resposta às impugnações/esclarecimentos interpostos, serão prestadas pela CPL através do site www.licitacoes.com.br e disponibilizadas no site da CEASA/RN, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-las para ter conhecimento dos argumentos da CPL.

4.2. Caberá à CPL, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Edital, se for o caso, **decidir sobre a impugnação/esclarecimento no prazo de até 3 dias úteis após o recebimento.** Na hipótese de a impugnação ser apresentada em prazo maior, ou seja, antes do 5º dia útil anterior à data de realização do certame, poderá a CPL decidir em prazo maior, desde que até o 2º dia útil à data de realização do certame.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes nele **até o 5º (quinto) dia útil que antecede à data de realização da Licitação.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.4. Na hipótese de a CEASA não decidir a impugnação/esclarecimento até o segundo dia útil anterior à data de abertura das propostas, deverá proceder à suspensão do certame, até a decisão, devendo a ser fixada, após a cessação da suspensão, nova data para realização do certame, convocando-se os licitantes com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, salvo se for o caso de esclarecimento que não venha afetar a elaboração das propostas.

4.5. O adiamento em decorrência do previsto no item anterior não implicará na renovação do prazo para impugnação.

4.6. Na hipótese de verificar a CPL que o esclarecimento não afetará a elaboração das propostas, deverá ser divulgada, até o segundo dia útil anterior à realização do certame, no Portal Transparência da CEASA, a decisão de que o certame se realizará normalmente, respondendo-se a solicitação de esclarecimento até 30 minutos antes do momento de abertura das propostas.

4.7. Se a impugnação for julgada **procedente**, a CPL deverá:

4.8. Na hipótese de ilegalidade insanável, encaminhar o processo à autoridade competente para anulação da licitação, total ou parcialmente;

4.9. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, se elaborado pela Comissão, ou encaminhar para quem o elaborou, não sendo ato de sua atribuição, devendo ainda:

4.10. adotar providências para que seja republicado o aviso da licitação na mesma forma em que foi publicado o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

4.11. comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, por intermédio da publicação da decisão no Portal Transparência da CEASA.

4.12. Se a impugnação for julgada improcedente, a CPL dará publicidade à decisão, bem como comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, por qualquer meio de comunicação, dando seguimento à licitação, com a publicidade do ato no Portal Transparência da CEASA, para ciência dos demais interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas que apresentem em seu contrato social, atividade econômica compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital:

- 5.2. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 5.3. Empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei complementar 123/06, conforme determina o art. 42 da Lei Complementar Estadual de nº 675, de 2020;
- 5.3.1. Para validação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante;
- 5.4. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**
- 5.4.1. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório;
- 5.4.2. As empresas interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
- 5.4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ou ainda punido com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CEASA, nos termos do art. 83, III, da Lei 13.303/2016, bem como demais disposições normativas pertinentes.
- 5.4.4. Aqueles especialmente identificados no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios e demais disposições legais pertinentes;
- 5.4.5. Aqueles proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.4.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.4.7. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.4.8. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante CONTRATADA o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- 5.4.9. Não poderão participar deste pregão empresas estrangeira que não possua autorização para funcionamento no país;
- 5.4.10. Não poderão participar deste pregão sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.4.11. É vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE (CEASA/RN/RN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas ou ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório ou nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, devendo as empresas licitantes apresentar declaração comprovando o atendimento deste.
- 5.4.12. Para a verificação das ocorrências serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores (SICAF), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), Portal da Transparência, o Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.4.13. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento no **art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de Janeiro de 2015 (LDO 2015)**.

5.4.14. Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.15. Entidades empresariais reunidas em consórcio.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão proceder ao credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.licitacoes-e.com.br devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão junto às Agências do Banco do Brasil S.A.;

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à CEASA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

7. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA E DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DETALHADA

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preços no sistema, descrevendo o serviço ofertado, os valores **unitários e totais em reais**, com duas casas decimais, sob pena de desclassificação de sua proposta, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br quando, então, se encerrará, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Fica vedado ao licitante identificar-se no sistema eletrônico – especificamente nos campos destinados à especificação do objeto – quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

7.3. Para a especificação do objeto, deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

7.4. Caso haja alguma divergência na especificação do(s) serviço(s) entre o código do serviço cadastrado do sistema Licitações-E e o Termo de Referência/Projeto Básico, prevalecerá a do Termo de Referência/Projeto Básico anexa ao Edital.

7.5. As ME/EPP deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de cadastro de sua proposta, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.6. A declaração falsa relativa ao item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

7.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

7.8. O licitante deverá considerar, quando convocado pela Comissão para anexar sua proposta de preços no sistema, o seguinte:

I - **Carta de apresentação** da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preço global em Real e por extenso, para os serviços, prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública desta licitação. Deve conter também o nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

II - A licitante deverá apresentar a **composição dos preços unitários** de todos os itens que compõem a Planilha Orçamentária, observando obrigatoriamente a composição dos preços unitários utilizados no orçamento de referência.

III - **Composição analítica de BDI e Encargos Sociais** adotados na proposta, com indicação da legislação vigente e aplicável, para efeito de conferência e aceitação. Deverá ser observada a **Lei Federal nº 13.161/2015**, sob pena de desclassificação da proposta. No demais, o não atendimento deste requisito autoriza a Comissão Permanente de Licitações – CPL a praticar, se entender necessário, o recálculo da proposta, objetivando apurar o preço real ofertado.

7.8.1. Os licitantes deverão se manifestar **EXPRESSAMENTE** quanto à opção **COM DESONERAÇÃO** ou **SEM DESONERAÇÃO**, e, ainda, que tal opção será necessariamente mantida, quando do cadastramento do CEI da obra/empreendimento, se for o caso.

7.8.2. Caso a empresa vencedora opte por forma de desoneração da folha de pagamento diferente da utilizada pela CEASA, ou mesmo se houver modificação da opção manifestada quando da elaboração de sua proposta, não haverá direito a reequilíbrio econômico- financeiro na hipótese de desequilíbrio decorrente da mudança na desoneração da folha de pagamento.

7.9. É de inteira responsabilidade da licitante, obter, junto aos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o serviço, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.10. As propostas deverão conter todas as especificações e todos os elementos inerentes ao serviço que o identifique claramente, com base no detalhamento estabelecido no Projeto básico (Anexo I) e Planilha de Serviços, que consta no mesmo anexo deste Edital;

7.11. Na elaboração da proposta de preços, além dos riscos compreendidos na Matriz de Riscos, o licitante deverá observar, ainda, as seguintes condições:

a) Os preços unitários propostos para cada item constante da planilha de orçamento básico deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia, gás, telefone), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos trabalhistas, previdenciária e responsabilidade civil por danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como o lucro, conforme especificações constantes no edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao CONTRATANTE com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida;

b) Prazo de execução dos serviços.

7.12. A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. **A partir das 10h:15m, no www.licitacoes-e.com.br, do dia 04/11/2021** e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, terá início a sessão pública do **Processo Licitatório Eletrônico nº 02/2021 – CEASA**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA

9.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL verificará as propostas cadastradas no sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para o(s) serviço(s), **adotando-se assim o princípio do formalismo moderado**. A desclassificação da proposta eletrônica será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2. Ao visualizar a lista de propostas da licitação, os licitantes não serão identificados, apenas suas propostas.

9.3. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas eletrônicas classificadas pela CPL, e somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Após o período de análise e classificação das propostas eletrônicas, a presidente da Comissão realizará a abertura da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante.

10.4. Durante a disputa aberta, poderão ser apresentados lances intermediários pelas licitantes.

10.5. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. É vedada a utilização de software de lançamento automático de lances (robô), o qual confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre as demais licitantes, ferindo o princípio constitucional da isonomia. Detectada tal utilização por parte de um determinado fornecedor implicará sua desclassificação.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

10.9. No caso de desconexão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no decorrer da etapa competitiva da licitação, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11. Quando a desconexão da Comissão Permanente de Licitação – CPL persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica será suspensa quando houver

retorno da conexão e reiniciada somente após comunicação aos participantes, via chat, com antecedência mínima de 24 horas.

10.12. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da CPL mediante acionamento da fase randômica, sendo emitido um aviso pelo sistema eletrônico às licitantes. Iniciado o encerramento aleatório, o sistema fechará para a recepção de lances automaticamente, num intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.

10.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista no Edital.

11. DO DESEMPATE, JULGAMENTO DA PROPOSTA DETALHADA (ANEXADA NO SISTEMA) E DA HABILITAÇÃO

11.1. Em havendo a participação de licitantes enquadrados como “ME” ou “EPP”, após o término da sessão de lances, o sistema irá proporcionar a oportunidade de desempate, conforme previsto no Manual disponível no LICITAÇÕES-E e observados os ditames legais.

11.2. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06 somente serão aplicados quando o melhor lance já não tiver sido apresentado por uma ME ou EPP.

11.3. Na hipótese de nenhuma empresa ME/EPP atender às exigências deste Edital, será analisada a proposta segundo a ordem de classificação no certame.

I - A seguir, o (a) Presidente da CPL convocará, por meio de mensagens, a licitante detentora do melhor lance para anexar no Licitações-E a proposta detalhada, ajustada ao último lance ofertado, devendo esta estar conforme o modelo constante no item 7 deste Edital e Termo de Referência/Projeto Básico, podendo ser solicitada também a juntada dos documentos de habilitação indicados no item 13 – DA HABILITAÇÃO deste Edital. Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a licitante anexe os documentos solicitados, contado a partir da solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL no sistema.

II - Tendo em vista a adoção do princípio do **formalismo moderado**, quando na verificação da efetividade da proposta mais vantajosa for constatado que o valor é maior que o valor estimado da licitação, no tocante ao valor global e aos valores unitários, poderá a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder à abertura do orçamento para negociação, caso seja sigiloso o valor estimado.

III - Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CPL irá negociar condições mais vantajosas.

IV - A negociação deverá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem estabelecida após a fase de lances, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

V - Se não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

VI - Na verificação da efetividade da proposta anexada, será feita a desclassificação apenas daquela que:

VII - Contenha vícios insanáveis;

VIII - Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório; III - Apresente preços manifestamente inexequíveis;

IX - Encontre-se ou esteja acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação de que trata o § 1º do art. 57 da lei 13.303/2016, ressalvada

a hipótese prevista no caput do art. 34 desta respectiva Lei;

X - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CEASA;

XI - - Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

XII - Na hipótese do inciso IV, a ressalva contida na parte final deverá ser desconsiderada se a CPL, utilizando-se da faculdade do art. 19 do RILCC, abrir o sigilo do orçamento na negociação.

XIII - Deve-se observar o limite do orçamento estimado não apenas em relação ao preço global, mas também quanto aos valores unitários.

XIV - A Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

XV - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

XVI - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CEASA; ou

XVII - do valor do orçamento estimado pela CEASA;

XVIII - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

XIX - Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e a instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

XX - Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - - Intimação da licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;

IV - - Consultas a entidades ou a conselhos de classe, a sindicatos ou similares; V - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

V - - Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a CEASA, com entidades públicas ou privadas;

- VI - - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VII - - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;
- VIII - - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- IX - - Estudos setoriais;
- X - - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XI - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a licitante disponha para a prestação dos serviços; e demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- XII - Após análise da proposta anexada, estando em conformidade com os requisitos do Edital, a Comissão Permanente de Licitação – CPL passará para a análise da documentação de habilitação da licitante.
- XIII - Caso a documentação de habilitação não tenha sido solicitada juntamente com a proposta, a Comissão Permanente de Licitação convocará a licitante para anexar a documentação não contemplada no SICAF, elencadas no item **13 – DA HABILITAÇÃO**, e será concedido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL no sistema.
- XIV - Em caso de inabilitação, será convocada a anexar a proposta detalhada e os documentos de habilitação, se for o caso, a licitante subsequente, por ordem de classificação pós lances. A CPL examinará a proposta do licitante subsequente, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- XV - A hipótese de que trata o item anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um licitante habilitado.
- XVI - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação
- XVII - CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- XVIII - A CPL poderá valer-se de pareceres de técnicos para orientar sua decisão.
- XIX - A CPL informará através de mensagens no sistema e divulgará, também, no Portal da Transparência da CEASA, o julgamento dos documentos analisados.
- XX - Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por **licitantes estrangeiros ou de outros Estados da federação** deverão ser submetidas à equalização dos preços visando a acrescer-lhes o valor correspondente aos gravames decorrentes dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a que estão submetidas as licitantes locais.

12. **DA HABILITAÇÃO:**

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a CPL poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

12.2. A empresa também deverá apresentar concomitantemente com os documentos de habilitação, para comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no presente certame ou

a futura contratação, a seguinte documentação:

12.2.1. Resultado da consulta realizada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Portal da Transparência;

12.2.2. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade comprovando o nada consta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

12.2.3. Certidão Negativa de empresas Punidas obtida no CNEP – Portal da Transparência, e

12.2.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, obtida no TCU.

I - As certidões referidas acima poderão ser obtidas em consulta consolidada de Pessoa Jurídica no endereço eletrônico a seguir: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.3. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, convocando sucessivamente os licitantes em ordem classificatória;

12.4. Para fins habilitação, a licitante deverá apresentar, concomitantemente com a proposta cadastrada no sistema, a seguinte documentação:

12.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados conforme já definidos neste Edital.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física e dos sócios no caso de pessoa jurídica;

13.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

13.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

13.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL)**

14.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

14.2. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física (profissionais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos profissionais;

14.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, de acordo com as parcelas de maior relevância técnica;

14.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de

contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

14.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CEASA;

14.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

14.7. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou certidão(ões), para comprovação da capacitação técnica fornecidos pelo mesmo grupo empresarial do licitante;

15. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.1. Certidão simplificada da Junta Comercial, se houver;

15.2. Opção pelo SIMPLES, se houver;

15.3. Declaração, sob as penas da lei, que atende aos requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 123/2006, afim de usufruir do tratamento favorecido, com base no artigo 48 da Lei Complementar Estadual nº 675 de 2020;

15.4. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.5. **Outras Comprovações:**

15.6. Declaração de que está ciente e de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato, na qual se encontra anexa ao presente Edital;

15.7. Declaração que recebeu toda documentação referente ao Pregão (Edital e Anexos) e que aceita as cláusulas nele previstas;

15.8. Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo de participação na presente licitação;

15.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoa atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo estritamente o previsto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

15.10. Declaração expressa de que não há em seu quadro de funcionários, colaborador com parentesco ou qualquer laço consanguíneo, até 3º grau, com qualquer colaborador da CEASA/RN/RN ou membro do Governo Estado do Rio Grande do Norte;

15.11. Declaração que se compromete a prestar os serviços objeto desta licitação de acordo com o previsto no termo de referência anexo à este edital;

15.12. Declaração expressa de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, de acordo com os incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16. **DOS RECURSOS:**

16.1. Declarada classificada o licitante, o sistema permitirá registro de intenção de recurso. Após a habilitação, novamente será permitido ao licitante, por intermédio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Em cada momento o sistema ficará aberto por, no mínimo, 2 (duas) horas para registro da intenção.

16.2. Finalizado o último prazo para as licitantes manifestarem sua intenção de recorrer, ser-lhes-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo cientes para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr com término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

16.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito. Nessa hipótese, fica a Comissão Permanente de Licitação – CPL autorizada a encaminhar o processo para a fase de adjudicação e homologação.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** e, se não houver a reconsideração, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

16.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a CPL irá negociar com o vencedor da proposta mais vantajosa, após o que o processo será encaminhado para a fase de adjudicação e homologação.

16.7. A Ata do Procedimento Licitatório estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br logo após o encerramento da sessão pública. Serão divulgados e disponibilizados no Portal Transparência da CEASA todos os atos da licitação.

17. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.3. Quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização exigida como requisito de contratação. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.4. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

17.5. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail e/ou telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Decididos os recursos, a autoridade competente promoverá a adjudicação e homologação da licitação.

19. **DAS CONTRATAÇÕES:**

19.1. Para a pretendida contratação, deverão ser observados os trâmites a seguir descritos:

19.2. Após a homologação do resultado da licitação, a CEASA providenciará a elaboração do instrumento contratual ou equivalente por meio de modelo disponível no SEI, compatível com a respectiva minuta que consta como anexo ao presente edital, que deverá ser assinada na forma do Estatuto Social da CEASA pelos Diretores Presidente e Financeiro;

19.3. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital (Anexo II);

19.4. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação;

- 19.5. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio de sistema de processo administrativo eletrônico da CEASA/RN e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela CEASA/RN;
- 19.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/RN;
- 19.7. É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da CEASA/RN, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: http://localhost/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
- 19.8. Caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação;
- 19.9. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que caracterize impedimento à contratação com a CEASA/RN, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste edital;
- 19.10. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#) (LDO 2015);
- 19.11. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 19.12. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível proibição de contratar com o poder público;
- 19.13. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito às sanções previstas neste edital e demais cominações legais;
- 19.14. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, sem a devida comunicação para a contratação, fica o (s) licitante (s) vencedor (es) liberados dos compromissos assumidos.
- 19.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou não mantiver a proposta, garantido o direito à ampla defesa, responderá a processo administrativo e poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e de contratação, realizada a negociação, assinar o contrato.
- 19.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e/ou condições de contratação consignadas neste Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 19.8. No momento da assinatura do contrato, será exigida a demonstração de regularidade fiscal, trabalhista e profissional técnico, a qual deverá ser mantida durante a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no rol abaixo:

- a) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, da sede ou domicílio da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

f) comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente que atenda às exigências de qualificação técnico-profissional, mediante CTPS/registro funcional, documento que demonstre seu quadro societário ou contrato de prestação de serviços (no caso de declaração futura de contratação, conforme admitido no subitem 13.2.3.3).

19.9. Será também exigida, como requisito de contratação a Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

19.10. Na hipótese de o convocado recusar-se a assinar, não observar os prazos e/ou condições para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a CEASA deverá instaurar processo administrativo punitivo e poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

19.11. É facultado à CEASA, se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, revogar a licitação.

19.12. A empresa CONTRATADA deverá possuir **CNAE** específico (principal e/ou secundário, se for o caso) para as atividades objeto do contrato, conforme identificação do setor contábil desta CEASA, até o momento da contratação, sendo permitida a concessão do prazo de até **30 (trinta) dias** após a contratação para que a CONTRATADA realize a inclusão respectiva, caso necessária, sob pena de configurar-se hipótese de descumprimento contratual.

20. DA GARANTIA

20.1. Obrigar-se-á o licitante vencedor à prestação de garantia de execução do contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na qual deverá ter vigência temporal durante toda vigência do contrato e por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual do contrato.

20.2. A garantia estabelecida no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CEASA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusula.

20.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

20.2.4. 15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- V - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- VI - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.
- VII - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- VIII - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- IX - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- X - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- XI - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- XII - Será considerada extinta a garantia:
- XIII - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- XIV - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- XV - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- XVI - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado pela CEASA no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme determina a Resolução 32/2016 do TCE/RN;
- 21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido no Projeto Básico;
- 21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 21.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos devidos órgãos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

21.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a contratante deverá realizar consulta aos órgãos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

21.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos devidos órgãos;

21.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da CEASA;

21.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21.13. Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CEASA, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CEASA for excluída definitivamente da lide ou

procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CEASA autorizada pela CONTRATADA a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas no Termo de Referência/Projeto Básico e em lei:

22.1.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, objeto deste edital, obedecendo rigorosamente às normas e aos padrões da CEASA e de conformidade com as especificações mínimas de Segurança e Medicina do Trabalho e Termo de Referência/Projeto Básico em anexo;
- b) Apresentar o documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) ART, referente aos serviços objeto deste Edital, no prazo de até **10 (dez)** contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviços;
- d) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços de engenharia e, ainda, observar a legislação específica;
- e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados a CEASA ou a terceiros, decorrentes das obras e ou serviços de engenharia executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- f) Comunicar ao representante da CEASA, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços;
- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CEASA;
- h) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- i) Dispor de telefone no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e a CEASA;
- j) Comprovar mensalmente, o recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- k) Exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- l) Comprovar a inscrição do objeto contratado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se for o caso;
- m) Atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança relativos às normas técnicas da ABNT ou o Órgão regulamentador para o caso;
- n) Utilizar os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que se mostrarem necessários para a perfeita execução dos serviços, conferindo poderes para a fiscalização contratual determinar a substituição ou acréscimo de quantidade dos equipamentos e do pessoal, para cumprimento das obrigações assumidas;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- p) Atender às exigências do Código de Conduta, Integridade e Ética da CEASA, além de promover treinamentos anuais com os empregados, quando o prazo de execução contratual for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujos valores envolvidos

sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com auxílio do Comitê de Conduta, Integridade e Ética da CEASA;

q) Conhecer as normas de prevenção à corrupção revistas na legislação brasileira e assegurar o cumprimento das mesmas, incluindo a Política Antissuborno e Anticorrupção da CEASA, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

r) Cadastrar-se no Portal do Fornecedor da CEASA (<https://fornecedor.CEASA.com.br>), no qual serão disponibilizadas as informações de dados cadastrados da CONTRATADA, relativas à emissão de Notas Fiscais, pagamento, contratos firmados, entre outras relativas à execução contratual.

s) Cadastrar e manter as informações constantes no cadastro de usuário externo no SEI devidamente atualizadas.

22.1.2. DA CEASA:

a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;

b) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, depois de atendidas as exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;

c) Suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas suas obrigações;

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Edital;

e) Elaborar as planilhas de apontamento de obras e ou serviços de engenharia, para fins de processamento dos serviços executados;

f) Liberar o local para a execução dos serviços;

g) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

h) Acompanhar, se solicitada, a validade e termos da garantia e sempre solicitando sua renovação em caso de renovação contratual ou alteração de valor, quando houver exigência da garantia no Termo de Referência/Projeto Básico.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste edital, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.

24. DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

24.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

24.1.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

24.1.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

24.2. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA, observado o RILCC;

24.2.1. A fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem, sem prévia autorização da CEASA.

I - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

II - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

III - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

IV - A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

V - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse da CEASA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

- VII - O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela CEASA, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII - A não liberação, por parte da CEASA, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- IX - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XIV - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XV - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVI - Ter fraudado licitação pública ou contrato decorrente, ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar o contrato decorrente;
- XVII - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no contrato decorrente;
- XVIII - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado em decorrência do presente certame;
- XIX - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

24.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observadas as disposições e procedimento previsto no RILCC.

25. **DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

25.1. O contrato terá validade de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

26. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A autoridade competente para deflagração do processo licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. Depois da sessão de abertura/recebimento das propostas ou lances, observar-se-á, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa;

- 26.2. A autoridade competente poderá homologar, revogar ou anular cada item que compõe o objeto da licitação isoladamente;
- 26.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas poderá implicar a desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido formalizado o Instrumento contratual, na sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 26.4. Este certame será conduzido haja vista o princípio do formalismo moderado, podendo a CPL efetuar diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 26.5. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;
- 26.6. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado;
- 26.7. A CONTRATADA, ao participar da presente licitação, concorda expressamente com a adequação do projeto que integra este edital, caso seja necessária, e como o fato de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.
- 26.8. É vedada a realização de serviços após a vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido ao contrato.
- 26.9. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo o referente a serviços prestados e atestados pela CEASA, até a data em que a ilegalidade for declarada.
- 26.10. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as regras da Lei 13.303/2016, do RILCC e suas alterações posteriores. A Minuta do Contrato, constante do ANEXO II, que estabelecerá as regras da prestação dos serviços, os direitos, as obrigações, as responsabilidades, os pagamentos, as penalidades e as disposições gerais aplicáveis é parte integrante deste EDITAL.
- 26.11. A PROPOSTA DE PREÇOS da CONTRATADA, o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o PROJETO BÁSICO da CEASA, integram o Contrato, independentemente de transcrição. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
27. **DO FORO**
- 27.1. O foro que regerá esta licitação é o da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

NATAL/RN, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 08/10/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11515187** e o código CRC **43B1A72D**.

Referência: Processo nº 03110001.002208/2021-09

SEI nº 11515187